



Tecnologia e Consultoria Pública Eireli ME

Avenida Jorge Lacerda, 1017 – Centro
88.443-000 – VIDAL RAMOS - SC
CNPJ/MF nº. 08.662.246/0001-30

AO:

MUNICÍPIO DE IMBUIA – SC

Assunto: Proposta Comercial

Fornecimento de Software de Gestão Pública

SISTEMA DE CONTROLE DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Empresa: INFO_VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli – ME.

CNPJ: 08.662.246/0001-30

Cidade: Vidal Ramos – SC

Contado: Evaldo Rocha (47 99951 9954)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Locação Mensal do "SISTEMA DE CONTROLE DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS"	MESES	12	420,00	5.040,00

- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Trinta dias).

Vidal Ramos/SC, 30 de novembro de 2021.

Evaldo Rocha
INFO_VR

INFO - VR TECNOLOGIA E
CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME

CNPJ: 08.662.246/0001-30

AV. JORGE LACERDA, 1017, SL 01
CENTRO - CEP 88443-000
VIDAL RAMOS - SC

Avenida Jorge Lacerda, 1017 - Centro
88.443-000 - VIDAL RAMOS - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 37/2019

Pelo presente instrumento Administrativo de Aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.590/0001-90, estabelecido à Rua Sete de Setembro, 215, Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor CESAR LUIZ CUNHA, inscrito no CPF sob nº. 379.381.009-78 e portador da Carteira de Identidade com RG nº. 804.991, expedida pela SSP/SC, doravante simplesmente denominado Contratante; e de outro lado a empresa **INFO-VR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor Evaldo Rocha, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado "Contratada", doravante denominada simplesmente Contratada; celebram o presente Termo de Contrato que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CAUSAS

Considerando-se possível realizar a alteração do respectivo Contrato, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em seu Artigo 65, Inciso I, letra "b", e inciso II, letra "d" parágrafo 1º, E alterações ao Artigo 57, Inciso II.

Conforme Art 57, Inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/1993, § 1 - II.

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 37/2019, POR UM PERÍODO E QUANTIDADES IGUAIS AO DO INICIAL, SENDO DO DIA 11/09/2020 A 11/09/2021.

O VALOR SERÁ MANTIDO EM R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, conforme previsto no contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

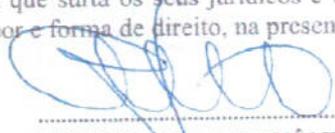
O presente instrumento de contrato terá vigência até 11 de Setembro de 2021.

As demais cláusulas e disposições do contrato original nº 37/2019, permanecem em vigor.

CLAUSULA QUARTA: - DO FORO

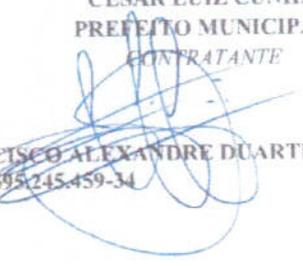
O presente instrumento sujeita os Contratantes as normas das Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, ficando o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO ADITIVO.

E, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos assinam-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma de direito, na presença de duas testemunhas.


.....
MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
CESAR LUIZ CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Agronômica, SC 21 de Agosto de 2020.

.....
INFO VR. TEC. E CONS. PUBLICA
EVALDO ROCHA
CONTRATADA


FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
CPF: 595.245.459-34

TESTEMUNHAS


GABRIELA CAROLINA DA SILVA
CPF: 098.778.479-06

Visto:


Advogado: JOEL KORB
OAB/SC Nº 32561



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

CONTRATO Nº 37/2019

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Sete de setembro, 215, Centro, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.590/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor César Luiz Cunha, portador do CPF nº.379.381.009-78, doravante denominado "**Contratante**" e de outro lado a empresa **Info-VR - Tecnologia e Consultoria Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado "**Contratada**", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "**SISTEMA CONTROLE DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS**", devendo possuir as seguintes características mínimas:

- 1- Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento e hospedagem do banco de dados do sistema;
- 2- Permitir o gerenciamento de todas as etapas de campeonatos nas modalidades coletivas de Futebol de Salão, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Bocha;
- 3- Permitir a geração automática da tabela de jogos de cada campeonato;
- 4- Permitir a emissão da Súmula pré-jogo e pós-jogo;
- 5- Fazer o controle dos cartões e suspensões;
- 6- Permitir o cadastramento/resgate de campeonatos de exercícios anteriores realizados pela Entidade;
- 7- Permitir a emissão de relatórios gerenciais de cada campeonato como artilharia, cartões, pontuação, classificação atualizada....etc.
- 8- Permitir a emissão de relatórios gerenciais englobando todos os campeonatos realizados pela entidade em uma mesma modalidade, de forma a identificar o artilheiro geral, o campeão de cartões, o maior artilheiro por jogo...etc;
- 9- Permitir o cadastramento da sumula de jogo em tempo real com a atualização automática da classificação;
- 10- Manter o histórico do atleta ao longo das competições;
- 11- Manter o Histórico nas equipes ao longo das competições;
- 12- Oferecer espaço para publicação de arquivos e documentos relacionados as equipes;
- 13- Oferecer espaço para publicação da foto do atleta por edição do campeonato;
- 14- Oferecer espaço para vinculação de fotos e vídeos a uma determinada partida e campeonato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

- 1) Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento do software "**SISTEMA CONTROLE DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS**".
- 2) Realizar treinamento operacional de no mínimo 04 (quatro) horas à pessoa designada para operar e utilizar o sistema;
- 3) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- 4) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- 5) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- 1) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes à terceiros, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- 2) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.
- 3) Cumprir a execução do presente contrato de acordo com a Cláusula Terceira.

Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Disponibilizar pessoal especializado para treinamento e instalação do software;
- 2) Manter o sistema atualizado para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente.
- 3) Fiscalizar a execução do Contrato de acordo com o Decreto Municipal nº 61/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

- 1) Pelos serviços de instalação, parametrização e treinamento, a importância de **R\$. 4.000,00** (quatro mil reais), pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de instalação;
- 2) Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, a importância mensal de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).
2.1.) As parcelas mensais serão pagas em até 30 dias após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço das parcelas mensais poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 03 (três) iguais períodos, não havendo nenhuma manifestação contrária por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de qualquer uma das partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

(conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Função - Desporto e Lazer

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Em caso de replantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.
- 2) O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;
- 3) Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de acordo e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

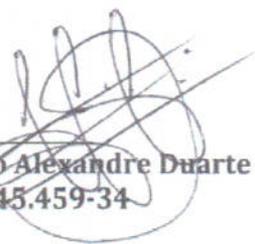
AGRONÔMICA, 11 de setembro de 2019.


PREFEITURA MUN. AGRONÔMICA
CESAR LUIZ CUNHA
Contratante
Cesar Luiz Cunha
Prefeito Municipal
De Agronômica


INFO VR
EVALDO ROCHA
Contratada

Testemunhas:


Gerson Chayes Cabral
CPF 468.407.969-49


Francisco Alexandre Duarte Neto
CPF 595.245.459-34

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

1º. TERMO ADITIVO Nº. 25/2020 AO CONTRATO Nº. 01/2020

Ao 31º (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2020, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ODILMAR DE SOUZA**, doravante denominado "**Contratante**" e de outro lado à empresa **Info-VR - Tecnologia e Consultoria Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representado pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado "**Contratada**", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo Administrativo nº. 105/2019 Pregão Presencial nº. 76/2019 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "Sistema de Avaliação Funcional, Sistema de Controle Patrimonial, Sistema de Informação ao Cidadão, Sistema de Conselhos Municipais, Sistema de Controle de Esportes, Sistema de Obras e Programas Sociais, Sistema de Geração e Publicações dos Relatórios de Contas Públicas (Lei 9.755e 10.520), Sistema CNAE/CBO, Sistema de Registro/Controle de Festas e o Sistema de Controle Patrimonial".

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar **CLÁUSULA QUINTA, CLÁUSULA SEXTA E CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO** do Contrato nº. 01/2020 de 02 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

Item	Especificação	Un.Med	Qtde.Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	Sistema de Avaliação Funcional Prefeitura	MES	12,00	354,00	4.248,00
2	Sistema de Controle Patrimonial Prefeitura	MES	12,00	448,00	5.376,00
3	Sistema de Geração e Publicação de Contas Públicas	MES	12,00	472,00	5.664,00
4	Sistema de Informação ao Cidadão	MES	12,00	295,00	3.540,00
5	Sistema de Conselhos Municipais	MES	12,00	295,00	3.540,00
6	Sistema de Controle de Esportes	MES	12,00	413,00	4.956,00
7	Sistema de Obras e Programas Sociais	MES	12,00	383,00	4.596,00
8	Sistema CNAE/CBO	MES	12,00	495,00	5.940,00

37.860,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2021.

CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Odilmar de Souza
Prefeito Municipal
776.887.039-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
Odilmar de Souza – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ernesto R. de A.

Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Joel Franzen
Joel Franzen
CPF: 046.134.569-24

Maurício Bourdot
Maurício Bourdot
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Hechrin
Eduardo Hechrin
CPF: 083.410.239-03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CONTRATO Nº. 05/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E A EMPRESA INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE IMBUIA, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Bernardino de Andrade, 86, Centro, Centro, CEP: 88440-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.632/0001-93, , neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **AMILTON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0000522637 e CPF nº 292.670.059-87, residente e domiciliado na Rua Horácio Laurindo Machado, nº689, Centro na cidade de Imbuia/SC, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli - ME**, inscrita no CNPJ son nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, brasileiro, casado, técnico contábil, residente e domiciliado a Rua Augusto Stoltenberg, 398, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software “**SCCE - SISTEMA CONTROLE DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS**”, com as seguintes características:

- 1- Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento e hospedagem do banco de dados do sistema;
- 2- Permitir o gerenciamento de todas as etapas de campeonatos nas modalidades coletivas de Futebol de Salão, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Bocha;
- 3- Permitir a geração automática da tabela de jogos de cada campeonato;
- 4- Permitir a emissão da Súmula pré-jogo e pós-jogo;
- 5- Fazer o controle dos cartões e suspensões;
- 6- Permitir o cadastramento/resgate de campeonatos de exercícios anteriores realizados pela Entidade;
- 7- Permitir a emissão de relatórios gerenciais de cada campeonato como artilharia, cartões, pontuação, classificação atualizada....etc.
- 8- Permitir a emissão de relatórios gerenciais englobando todos os campeonatos realizados pela entidade em uma mesma modalidade, de forma a identificar o artilheiro geral, o campeão de cartões, o maior artilheiro por jogo...etc;
- 9- Permitir o cadastramento da sumula de jogo em tempo real com a atualização automática da classificação;
- 10- Manter o histórico do atleta ao longo das competições;
- 11- Manter o Histórico nas equipes ao longo das competições;
- 12- Oferecer espaço para publicação de arquivos e documentos relacionados as equipes;
- 13- Oferecer espaço para publicação da foto do atleta por edição do campeonato;

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

14- Oferecer espaço para vinculação de fotos e vídeos a uma determinada partida e campeonato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

- 1) Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento do software “SISTEMA CONTROLE DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS”.
- 2) Realizar treinamento operacional de no mínimo 04 (quatro) horas à pessoa designada para operar e utilizar o sistema;
- 3) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- 4) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- 5) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- 1) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- 2) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- 4) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.

Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Disponibilizar pessoal especializado para treinamento e instalação do software;
- 2) Manter o sistema atualizado para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente;
- 3) Realizar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

- 1) Pelos serviços de instalação, parametrização e treinamento, a importância de **RS. 2.000,00** (dois mil reais), pago em parcela única, no prazo de **10** (dez) após dias, contados da data de instalação;
- 2) Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, a importância mensal de **RS. 400,00** (quatrocentos reais), sendo para 12 meses de locação o valor total de **RS 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).
- 3) Perfazendo valor Global deste contrato em **RS 6.200,00** (seis mil e duzentos reais)

As parcelas mensais serão pagas até o último dia de cada mês, sendo que a primeira parcela terá vencimento no dia 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado por até 03 (três) iguais períodos, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer uma das partes (conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

04.03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO

27.812.0021.2.011 – Manutenção do Desporto e do Lazer

3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Sem prejuízo das penalidade previstas em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa:
 - a) De 0,5% sobre o valor mensal, por dia, no caso de não cumprimento do objeto contratual.
- 3 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 4 – Declaração de Inidoneidade.

O inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, poderá ensejar, por ajuste entre as partes, a aplica,ao de atualização monetária segundo critérios estabelecidos em Lei municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo Adriani Fernandes como titular e Jonathan Felipe Amaral como suplente.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferencias do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

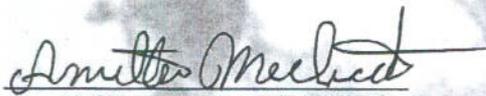
As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Em caso de replantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.
- 2) O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;
- 3) Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

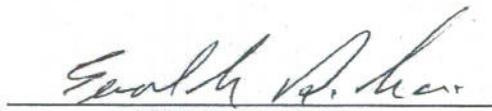
E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Imbuia, 09 de janeiro de 2020.



AMILTON MACHADO

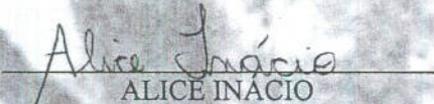
Prefeito Municipal
Contratante



IVALDO ROCHA

Gerente da Info-VR
Contratado

Testemunhas:

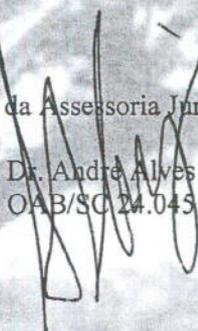


ALICE INÁCIO
CPF: 116.184.479-12



ADRIANA SCHAFFER
CPF: 066.569.329-08

Viso da Assessoria Jurídica:


Dr. André Alves
OAB/SC 24.045

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020

1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 05/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E A EMPRESA INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI – ME.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Bernardino de Andrade, 86, Centro, Centro, CEP: 88440-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.632/0001-93, , neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **AMILTON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0000522637 e CPF nº 292.670.059-87, residente e domiciliado na Rua Horácio Laurindo Machado, nº689, Centro na cidade de Imbuia/SC, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli - ME**, inscrita no CNPJ son nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, brasileiro, casado, técnico contábil, residente e domiciliado a Rua Augusto Stoltenberg, 398, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado “**Contratada**” resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de nº 05/2020, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com início em 01/01/2021 e término em 30/04/2021.

Cláusula Segunda – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Conforme prevê a Cláusula Sexta do contrato 05/2020, a partir de 01/01/2021, será alterada a forma de reajuste do IGPM para o INPC, conforme art. 40- XI da lei 8.666, o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo, onde deverá ser aplicado o índice inflacionário condizendo com a realidade vivenciada neste momento.

No valor unitário dos serviços, será aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, em **5,20%**.

- Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, a importância mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, passando para **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, mensalmente, perfazendo um valor total de **R\$ 1.680,00 (uns mil seiscientos e oitenta reais)**.

Obs. Juntamente com a nota fiscal deverá ser anexadas todas as CND's devendo estarem validas, as mesmas serão critério para o efetivo pagamento.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento do ano de 2021:

03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0009.2.003 – Manutenção Da Administração Central

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

Cláusula Quarta- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme previsto no contrato o presente Termo Aditivo poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Pela inobservância de qualquer disposição do que estabelece este contrato;
- b) Pela inobservância do que dispõe a Lei n. 8.666/1993;
- c) Ficam reconhecidos e assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Quinta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelas Servidor pelo Adriani Fernandes como titular e Jonathan Felipe Amaral como suplente.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato aditado permanecem inalteradas. E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Imbuia, 22 de dezembro de 2020.

AMILTON MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

EVALDO ROCHA
Gerente da Info-VR
Contratado

TESTEMUNHAS:

ADRIANA SCHAFFER
CPF: 066.569.329-08

ALICE INÁCIO
CPF: 116.184.479-12

Visto:

Advogado: André Alves
OAB/SC Nº 24045